



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 026/2020

Processo de Dispensa de Licitação nº 010/2020-CPL

Fundamentação: Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, e Lei 13.979/20, Art. 4º.

Objeto: Contratação de Empresa para Aquisição de tecidos para confecção de materiais voltados para o enfrentamento da disseminação do Novo Coronavírus (Covid-19), no Município de Campo Largo do Piauí-PI.

Interessado: Prefeitura Municipal de Campo Largo do Piauí - PI

Complemento: Documentação para serem tomadas providências licitatórias.

Erisvaldo Araújo Costa
Presidente da CPL

AUTUAÇÃO

Aos 09 (nove) dias do mês de junho do ano de 2020 (dois mil e vinte), nesta cidade de Campo Largo do Piauí, Estado do Piauí, autuei os documentos, que adiante seguem, e para constar faço esta autuação.


Erisvaldo Araújo Costa
Presidente da CPL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65

DO: Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PARA: GABINETE DO PREFEITO

ASSUNTO: Contratação de Empresa para Aquisição de tecidos para confecção de materiais voltados para o enfrentamento da disseminação do Novo Coronavírus (Covid-19), no Município de Campo Largo do Piauí-PI.

DATA: 09 de junho de 2020.

Sr. Prefeito,

Tendo em vista a necessidade de o município contratar Empresa para Aquisição de tecidos para confecção de materiais voltados para o enfrentamento da disseminação do Novo Coronavírus (Covid-19), no Município de Campo Largo do Piauí-PI, pois são materiais de essencial importância para o funcionamento da administração municipal, informo e ao mesmo tempo solicito a autorização para proceder ao processo de dispensa de licitação, conforme previsto no Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 e Lei 13.979/20, Art. 4º, de acordo com o termo de referência e propostas orçamentárias, que seguem em anexo.

Sem mais para o momento,


Erisvaldo Araújo Costa
Presidente da CPL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65

Campo Largo do Piauí, (PI), 10 de junho de 2020.

Ofício s/n /2020

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO


ASSUNTO: Contratação de Empresa para Aquisição de tecidos para confecção de materiais voltados para o enfrentamento da disseminação do Novo Coronavírus (Covid-19), no Município de Campo Largo do Piauí-PI.

Senhor Presidente,

Considerando a necessidade urgente na prestação dos serviços solicitados, autorizo a Comissão Permanente de Licitação analisar a documentação anexa e tomar as providências cabíveis, de acordo com a legislação.

O pagamento será conforme a entrega com recursos oriundos de Orçamento Geral do município/receitas próprias, para o exercício financeiro de 2020.

Sem mais para o momento,



Rômulo Accio Sousa
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65

Campo Largo do Piauí, (PI), 11 de junho de 2020

A
COMERCIAL DE RETALHOS E CONFECÇÕES LTDA
RUA SIMPLICIO MENDES, 435
CNPJ 86.840.121.0001-67

Prezado Senhor,

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público, sediada na Rua João Pereira dos Santos, S/N - Centro, CEP 64.148-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.754/0001-65, através da Comissão Permanente de Licitação e seu representante legal, vem à presença de V. Sa., requer orçamento para Contratação de Empresa para Aquisição de tecidos para confecção de materiais voltados para o enfrentamento da disseminação do Novo Coronavírus (Covid-19), no Município de Campo Largo do Piauí-PI, especificados em anexo a serem realizados para esta prefeitura.

Atenciosamente,

Erisvaldo Araújo Costa
Presidente da Comissão de Licitação



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65

Campo Largo do Piauí, (PI), 11 de junho de 2020.

A
J Z A DE CASTRO E FILHOS LTDA,
Rua Areolino de Abreu, 1041, centro, Teresina-PI.
CNPJ: 05.044.497/0001-63

Prezado Senhor,

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público, sediada na Rua João Pereira dos Santos, S/N - Centro, CEP 64.148-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.754/0001-65, através da Comissão Permanente de Licitação e seu representante legal, vem à presença de V. Sa., requer orçamento para Contratação de Empresa para Aquisição de tecidos para confecção de materiais voltados para o enfrentamento da disseminação do Novo Coronavírus (Covid-19), no Município de Campo Largo do Piauí-PI, especificados em anexo a serem realizados para esta prefeitura.

Atenciosamente,

Erisvaldo Araújo Costa
Presidente da Comissão de Licitação



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65


Campo Largo do Piauí, (PI), 11 de junho de 2020.

A
RIO BONITO COMÉRCIO DE TECIDOS E ARTIGOS DE VESTUÁRIO LTDA
Rua Elizeu Martins, nº 1220
CNPJ: 22.728.951/0001-14
Centro, Teresina-PI

Prezado Senhor,

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público, sediada na Rua João Pereira dos Santos, S/N - Centro, CEP 64.148-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.754/0001-65, através da Comissão Permanente de Licitação e seu representante legal, vem à presença de V. Sa., requer orçamento para Contratação de Empresa para Aquisição de tecidos para confecção de materiais voltados para o enfrentamento da disseminação do Novo Coronavírus (Covid-19), no Município de Campo Largo do Piauí-PI, especificados em anexo a serem realizados para esta prefeitura.

Atenciosamente,


Erisvaldo Araújo Costa
Presidente da Comissão de Licitação



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: Contratação de Empresa para Aquisição de tecidos para confecção de materiais voltados para o enfrentamento da disseminação do Novo Coronavírus (Covid-19), no Município de Campo Largo do Piauí-PI.

Dispensa de Licitação nº 010/2020

Exmo. Sr.
PREFEITO MUNICIPAL

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada através de Portaria, vem à presença de V. Exa., apresentar o parecer referente a possibilidade da contratação requerida, o que faz da seguinte forma:

Em conformidade com a Lei nº 8.666/93 c/c a Lei nº 8.883/94, e Lei 13.979/20, Art. 4º, a Comissão Permanente de Licitação reuniu-se com todos os seus membros, em hora, dia e local determinado, tendo nesta ocasião analisado os documentos anexos e a possibilidade legal na contratação solicitada de forma direta.

Nos termos da Lei nº 8.666/93, artigo 24, inciso IV, é dispensável a licitação, sendo possível a contratação direta nos seguintes casos:

*“Art. 24. É dispensável a licitação:
(...)*

*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;
(...)*

Ademais, a Lei 13.979, art. 4º, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, destaca:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição ou contratação de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei. (Redação dada pela Lei nº 14.035, de 2020)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65

Conforme solicitação para a aquisição dos produtos discriminados, demonstra-se que a contratação é urgente e necessária, uma vez que são essenciais para o enfrentamento do Novo Coronavírus do município, e caso não sejam realizados, podem causar sérios danos à população e administração local.

Demonstra-se ainda, que os produtos foram devidamente especificados e quantificados, constatando-se que são suficientes apenas para atender as necessidades temporárias do Município.

Desta forma, conforme o dispositivo legal acima citado, os produtos poderão ser contratados de forma direta.

Analisada a proposta orçamentária, verificou-se que J Z A DE CASTRO E FILHOS LTDA, apresentou proposta vantajosa para o Município, cotando o valor global de R\$ 31.352,00 (trinta e um mil, trezentos e cinquenta e dois reais), mediante apresentação da nota fiscal.

Diante do exposto, esta Comissão indica como firma a ser contratada J Z A DE CASTRO E FILHOS LTDA, por ter apresentado proposta orçamentária vantajosa para o Município, conforme documentos que instruem este procedimento, e submete o presente resultado para apreciação por V. Sa., para, se assim entender, Homologar o procedimento de dispensa nº 010/2020 e Adjudicar o objeto ao vencedor.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Campo Largo do Piauí, Piauí, 12 de junho de 2020.


Erisvaldo Araújo Costa
Presidente da Comissão de Licitação



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65

Campo Largo do Piauí (PI), 12 de junho de 2020.

Ofício s/n /2020


À ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

ASSUNTO: Contratação de Empresa para Aquisição de tecidos para confecção de materiais voltados para o enfrentamento da disseminação do Novo Coronavírus (Covid-19), no Município de Campo Largo do Piauí-PI.

Sr. Assessor,

Segue os autos do procedimento administrativo de dispensa de licitação nº 010/2020, para análise e emissão de parecer jurídico sobre a regularidade do respectivo procedimento.

Sem mais para o momento,



Rômulo Aécio Sousa
Prefeito Municipal



ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Município de Campo Largo do Piauí Estado do Piauí.

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROCESSO DE DISPENSA Nº 010/2020.

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO.
DISPENSA. Contratação de Empresa para
Aquisição de tecidos para confecção de materiais
voltados para o enfrentamento da disseminação
do Novo Coronavírus (Covid-19), no Município
de Campo Largo do Piauí-PI.

Exmo. Sr. Prefeito Municipal,

O Gabinete do Prefeito, em atendimento ao que dispõe a Lei nº 8.666/93, e Lei 13.979/20, Art. 4º submete à apreciação desta Assessoria o procedimento administrativo, que culminou na dispensa do processo licitatório para contratação de Contratação de Empresa para Aquisição de tecidos para confecção de materiais voltados para o enfrentamento da disseminação do Novo Coronavírus (Covid-19), no Município de Campo Largo do Piauí-PI, nos termos do Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 e Lei 13.979/20, Art. 4º.

Dos autos do processo, constam todos os documentos requeridos pela lei nº 8.666/93, suficientes para desencadear regularmente o procedimento.

É o relatório, passamos a opinar.

O procedimento administrativo em análise seguiu todos os requisitos formais e materiais previstos em lei, inclusive em relação ao que dispõe o Art. 26, em seu Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

Conforme as características dos serviços objeto deste procedimento, esta Comissão verificou que os serviços requeridos enquadram-se no rol de serviços do artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, sendo assim, dispensável a licitação nos termos do mesmo diploma legal.

Analisada a documentação apresentada pela empresa, **J Z A DE CASTRO E FILHOS LTDA**, verificou-se, que a mesma atendeu às disposições legais.

Demonstrada a necessidade da aquisição dos produtos de forma direta, diante da urgência e real necessidade, em razão disso é indispensável a realização do procedimento administrativo.

O artigo 24, inciso IV, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos prevê que na contratação aqui pretendida, é dispensável a realização do procedimento licitatório mais complexo, respaldando a legalidade desta contratação, senão vejamos:

*"Art. 24. É dispensável a licitação:
(...)*

*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;
(...)*

A Lei 13.979/20, art. 4º, preceitua as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, destaca:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição ou contratação de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei. (Redação dada pela Lei nº 14.035, de 2020)

Diante da documentação acostada aos autos e de sua análise, resta claro que a contratação da empresa, é a mais adequada à plena satisfação dos fins buscados nesta contratação.

Com relação à minuta do contrato administrativo, verifica-se que nela estão presentes todos os elementos legais necessários, exigidos no artigo 55, da Lei nº 8.666/93.

Por fim, ressalta-se que devem ser juntados aos autos do processo administrativo os comprovantes das publicações do contrato administrativo nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, bem como comprovante de informativo ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Desta forma, esta assessoria entende que a Comissão Permanente de Licitação agiu de acordo com a determinação legal, especialmente em relação às exigências da Lei nº 8.666/93 e Lei 13.979/20 ao se posicionar no sentido de realizar a contratação direta da empresa **J Z A DE CASTRO E FILHOS LTDA**, por entender ser dispensável a realização de procedimento licitatório mais complexo.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65

É o parecer, salvo melhor juízo.

Campo Largo do Piauí (PI), 15 de junho de 2020

Igor Martins F. de Carvalho
Assessor Jurídico



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65

Campo Largo do Piauí-PI, 15 de junho de 2020

Ofício s/n /2020


AO GABINETE DO PREFEITO

ASSUNTO: Ratificação de Dispensa de Licitação para Contratação de Empresa para Aquisição de tecidos para confecção de materiais voltados para o enfrentamento da disseminação do Novo Coronavírus (Covid-19), no Município de Campo Largo do Piauí-PI.

Senhor Prefeito,

Segue processo de dispensa de licitação nº 010/2020 para ratificação de dispensa de licitação para Contratação de Empresa para Aquisição de tecidos para confecção de materiais voltados para o enfrentamento da disseminação do Novo Coronavírus (Covid-19), no Município de Campo Largo do Piauí-PI, conforme a Lei 8.666/93, art. 24, IV e Lei 13.979, Art. 4º.

Sem mais para o momento,


Erisvaldo Araújo Costa
Presidente da CPL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.044.497/0001-63 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/05/2002
NOME EMPRESARIAL J Z A DE CASTRO E FILHOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RETALHOS E CIA		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R AREOLINO DE ABREU	NÚMERO 1041	COMPLEMENTO *****
CEP 64.000-180	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TERESINA
		UF PI
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (086) 2212-786	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/01/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/06/2020 às 10:34:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: J Z A DE CASTRO E FILHOS LTDA
CNPJ: 05.044.497/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:09:59 do dia 12/05/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/11/2020.

Código de controle da certidão: **AF76.BA2C.0AAE.3121**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 05.044.497/0001-63
Razão Social: J Z A DE CASTRO E FILHOS LTDA
Endereço: R AREOLINO DE ABREU 1041 / CENTRO / TERESINA / PI /
64000-180

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/03/2020 a 11/07/2020

Certificação Número: 2020031401405611391739

Informação obtida em 11/05/2020 09:26:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO BENEFICENTE GIULIANO ESPORTE CLUBE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.968.828/0001-87

Certidão nº: 10693129/2020

Expedição: 12/05/2020, às 11:20:01

Validade: 07/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO BENEFICENTE GIULIANO ESPORTE CLUBE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.968.828/0001-87**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA
nº 2005110504449700016301

RAZÃO SOCIAL J Z A DE CASTRO E FILHOS LTDA			
ENDEREÇO RUA AREOLINO DE ABREU 1041			BAIRRO OU DISTRITO CENTRO
MUNICÍPIO TERESINA	CEP 99999999	FONE(S) Nº(S)	FAX (Nº)
CPF/CNPJ (Nº) 05.044.497/0001-63		INSCRIÇÃO ESTADUAL 19.449.652-0	
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que o mesmo encontra-se em SITUAÇÃO FISCAL REGULAR.</p>			

Certidão emitida com base na Portaria GSF nº 106/06, de 12 de abril de 2006.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 11/05/2020, às 11:31:58

VÁLIDA ATÉ 10/07/2020

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE <http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaoSituacao/jsp/validarCertidao.jsp>

Chave para Autenticação: C8A1-E571-DDAC-226A-41EC-F4A8-AA80-C298



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
PROCURADORIA TRIBUTÁRIA
SEÇÃO DE INSCRIÇÃO E COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

CERTIDÃO QUANTO A DÍVIDA ATIVA DO ESTADO
nº 200505044497000163

(Emitida em atenção ao que dispõe a Instrução Normativa PGE/PI nº 01/2005)

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
INSCRIÇÃO ESTADUAL 19.449.652-0
CNPJ/CPF 05.044.497/0001-63
RAZÃO SOCIAL J Z A DE CASTRO E FILHOS LTDA

Ressalvado o direito da Procuradoria Geral do Estado de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, certifico para os devidos fins, a requerimento do(a) interessado(a), que, revendo os registros da Seção de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, verifiquei nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida a presente certidão.

-Chefe da Seção de Dívida Ativa-
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 11/05/2020, às 12:30:45

VÁLIDA ATÉ 09/08/2020

**ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO
VIA INTERNET, NO SITE**

<http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaoNegativa/jsp/validarCertidao.jsp>

Chave para Autenticação: DAF0-57F1-DB5E-5CE2-ED3A-2ACA-DA90-41B7



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: J Z A DE CASTRO E FILHOS LTDA - EPP		Protocolo: PIC2000941954			
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 22200233864	CNPJ 05.044.497/0001-63	Data de Ato Constitutivo 06/05/2002	Início de Atividade 06/05/2002		
Endereço Completo Rua AREOLINO DE ABREU, Nº 1041, CENTRO - Teresina/PI - CEP 64000-180					
Objeto Social COMÉRCIO VAREJISTA DE TECIDOS.					
Capital Social R\$ 10.000,00 (dez mil reais) Capital Integralizado R\$ 10.000,00 (dez mil reais)		Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)	Prazo de Duração Indeterminado		
Dados do Sócio					
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
METODIO CARLOS ARCOVERDE DE CASTRO	825.180.763-87	R\$ 1.000,00	Sócio	S	
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
METODIO RUBEN DE CASTRO	025.528.333-49	R\$ 7.000,00	Sócio	S	
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
SANDRA ARCOVERDE DE CASTRO SILVEIRA	515.006.983-34	R\$ 1.000,00	Sócio	N	
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
SERGIO ARCOVERDE DE CASTRO	770.579.103-04	R\$ 1.000,00	Sócio	N	
Dados do Administrador					
Nome	CPF	Término do mandato			
METODIO CARLOS ARCOVERDE DE CASTRO	825.180.763-87				
Nome	CPF	Término do mandato			
METODIO RUBEN DE CASTRO	025.528.333-49				
Último Arquivamento		Ato/eventos		Situação	
Data	Número	316 / 316 - ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE		ATIVA Status SEM STATUS	
06/07/2017	20170270580				
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela					
1 - NIRE: 22900104463		CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx			
Endereço Completo RUA SENADOR TEODORO PACHECO, Nº 952, CENTRO, Teresina, PI, CEP: 64001060					
2 - NIRE: 22900156617		CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx			
Endereço Completo RUA BARROSO, Nº 430, CENTRO, Teresina, PI, CEP: 64000130					

Esta certidão foi emitida automaticamente em 19/06/2020, às 09:07:08 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.piauidigital.pi.gov.br>, com o código NPJSJDGA.



PIC2000941954

ISABELA SANTANA MONTEIRO BARBOSA
Secretário Geral



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA DO PIAUÍ

**CONSULTA PÚBLICA AO CADASTRO
DO ESTADO DO PIAUÍ**

IDENTIFICAÇÃO:

Razão Social:	CPF/CNPJ:	Inscrição:	UF:
J Z A DE CASTRO E FILHOS LTDA	05044497000163	194496520	PI

ENDEREÇO:

Logradouro:	Número:	Município:	UF:
RUA AREOLINO DE ABREU	1041	TERESINA	PI
Complemento:	Bairro:	CEP:	
	CENTRO	99999999	

Telefone:	Endereço Eletrônico:
	franciscafc-contabil@hotmail.com

ATIVIDADE ECONÔMICA:

CNAE Primário:

4755501 - Comércio varejista de tecidos

CNAE Secundário:

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Situação Cadastral Atual:	Data Início Atividade:	Data Baixa:	Data Última Alteração:
HABILITADO	27/06/2002		27/03/2013

Regime de Apuração de ICMS:

Documento fiscal emitido por esta inscricao NAO gera credito ao destinatario

Observações:



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA E DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO
CÓDIGO DE CONTROLE: 0101910/20-46

CPF/CNPJ: 05.044.497/0001-63

Contribuinte: J Z A DE CASTRO E FILHOS LTDA

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, o contribuinte acima identificado está quite em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelecem os arts. 456 e 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (Código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 10:21:14 h, do dia 11/05/2020

Validade: 09/08/2020

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no anexo I, do Decreto nº 11333/2011.

RELATÓRIO DE FATURAMENTO

EMPRESA: J Z A DE CASTRO E FILHOS LTDA

CNPJ Nº05.044.497/0001-63

MÊS/ANO	RECEITAS
mar/19	R\$ 96.593,40
abr/19	R\$ 126.877,94
mai/19	R\$ 157.878,48
jun/19	R\$ 162.909,05
jul/19	R\$ 208.396,47
ago/19	R\$ 160.858,24
set/19	R\$ 110.319,76
out/19	R\$ 124.147,16
nov/19	R\$ 146.882,15
dez/19	R\$ 130.973,21
jan/20	R\$ 77.341,81
fev/20	R\$ 97.843,25
TOTAL	R\$ 1.601.020,92

METODIO CARLOS ARCOVERDE DE CASTRO

Sócio Administrador

Francisca das Chagas de Sousa Leal
Francisca das Chagas de Sousa Leal
Contadora-3575/O-5-PI
CPF 274.509.883-72

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"

Metódio Ruben de Castro
0888522 ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
CONSULTE O SELO DIGITAL

Cartório
Thermostatos
Sampaio

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Liberdade N.º 1223 - Centro - CEP: 64000-200 - Teresina-PI - Fone: (86) 3221-0150 - E-mail: atendimento@cartoriosterpi.com.br
Titular: *Anastácia Gonçalves de Sampaio Pereira*

AUTENTICO A PRESENTE FOTOCOPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL. E DOU FÉ. EM TEST. DA VERDADE.
Teresina-PI, 26/08/2019.

SELO: AAI14242-XBRED - www.cpi.us.br/portafextra

EDUARDO DENIS DO VALE BARRETO - Escrevente Autorizado
Emol: 2,48 TJ: 0,50 FVMP/PI: 0,06 Selo: 0,26 Total: 3,30 - OP: 164
MÓDULO DE IDENTIDADE - R G

CARTÓRIO THERMOSTATOS SAMPÃO
3º OFÍCIO DE NOTAS
Eduardo Denis do Vale Barreto
Escrevente Autorizado
Teresina-PI

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	58.902	DATA DE EXPEDIÇÃO	06/06/16
NOME	METÓDIO RUBEN DE CASTRO		
FILIAÇÃO	MARIA FRANCISCA RUBEN DE CASTRO MANOEL AGOSTINHO DE CASTRO		
NATURALIDADE	SÃO RAIMUNDO NONATO-PI	DATA DE NASCIMENTO	02/08/1943
DOC. ORIGIN	CERT. CASAM. 808 L 53 F 290V		
EXP	TERESINA PI 11/09/98		
CPF	025.528.333-49		
ASSINATURA DO DIRETOR			

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 - DECRETO Nº 89.250/83

[Handwritten signature]

(VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO
Documento de identidade nos termos da Lei nº 6.206/75



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

Nome
SERGIO ARCOVERDE DE CASTRO

CRM nº
19451

DATA DE INSCRIÇÃO
01/02/2012

VIA
1

DATA DE NASCIMENTO
07/02/1977

Sergio Arcoverde de Castro
ASSINATURA DO PORTADOR

FILIAÇÃO

METODIO RUBEN DE CASTRO

JOANA ZELIA ARCOVERDE DE CASTRO

NATURALIDADE

TERESINA-PI

RG

1564216/SSP-PI

DATA DE EXPEDIÇÃO	TÍTULO DE ELEITOR	SEÇÃO	ZONA
07/02/1995	245897515/62	0088	0063

CPF

77057910304

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO

SALVADOR-BA, 28/02/2012

[Signature]
ASSINATURA DO PRESIDENTE

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
TITULAR - ANATÁLIA DONALVES DE SAMPAIO PEREIRA
RUA LIZANDRO NOGUEIRA, 1223 CENTRO - CEP: 64000-200 - TERESINA-PI
Fone: (33) 3221-7886 - E-mail: atadon@cartorio3sampaio.com.br

AUTENTICO A PRESENTE FOTOCOPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL. E DOU FE, EM TESTE, EM TERESINA-PI, 26/05/2017.

Judite de Castro Cardoso

JUDITE DE CASTRO CARDOSO - Escrivente Autorizada
Erol.:2,32 TJ:0,46 Selos:0,25 Total:3,03 Selo:ARY 76136 (F420P378)

Tabelião Escrivente autorizado

Cartório Thearistoteles Sampaio
3º Ofício de Notas
Judite de Castro Cardoso
Escrivente Autorizada
Teresina-PI



[Handwritten signature]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"



Sandra Arcoverde de Castro Silveira
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.335.709 DATA DE EXPEDIÇÃO 23/05/11

NOME SANDRA ARCOVERDE DE CASTRO SILVEIRA

FILIAÇÃO JOANA ZÉLIA ARCOVERDE DE CASTRO METÓDIO RUBEN DE CASTRO

NATURALIDADE TERESINA-PI DATA DE NASCIMENTO 09/12/1974

DOC. ORIGEM CERT. CASAM. 3639 L 10B F 11 EXP TERESINA-PI 06/10/97

TERESINA-PI 515.006.983-34

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 - DECRETO Nº 89.250/83

SERVICO NOTARIAL E DE REGISTRO - JOÃO CRISÓSTOMO
1º OFÍCIO - 2ª CIRCUNSCRIÇÃO
Belª Maria Elizabeth Paiva e Silva Müller - Tabelã
Rua Ulyandro Nogueira, nº 1156, CEP: 64000-200
Fone: (88) 3221-7513 - Fax: (88) 3221-9034 - Teresina - Piauí - E-mail: tatjrc@uol.com.br

CERTIFICADO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM A ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS. DOU FE EM TEST. DA VERDADE. TERESINA-PI, 06/05/2016.

Raysa Maria Kolumbeck
RAYSA MARIA KOLUMBECK CARNEIRO DE LIMA-ESCRIVENTE
Emol.: 2,20 TJ: 0,22 Selos: 0,10 Total: 2,52 (83)

Selo de Fiscalização
Autenticidade
Tribunal Judiciário
Estado do Piauí
Atos de Notas,
Registro e
Tabelões

IDENTIFICAÇÃO
Nº ANG 032102
Série 176

ESC

Handwritten marks and signatures

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.921.942 DATA DE EXPEDIÇÃO 08.05.97

NOME METÓDIO CARLOS ARCOVERDE DE CASTRO

FILIAÇÃO Metódio Ruben de Castro
Joana Zelia Arcoverde de Castro
Teresina-PI 05.Fev.1980

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

DOC ORIGEM Nasc.15871 Liv.34-A Fls.169
Exp.Teresina-PI 14.02.80

CPF

LEI Nº7.116 DE 26/08/83

SERVICO NOTARIAL E DE REGISTRO - JOÃO CRISÓSTOMO
 1º OFÍCIO - 2ª CIRCUNSCRIÇÃO
 Belª Maria Elizabeth Paiva e Silva Müller - Tabelê
 Rua Izandro Nogueira, nº 1156, CEP: 64000-200
 Fone: (86) 3221-7513 - Fax: (86) 3221-9004 - Teresina - Piauí - E-mail: tabj@uol.com.br

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM A ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS, DOU FE EM TEST. DA MÉRCADE, TERESINA-PI, 22/04/2016.

OZIANA SILVA SOUSA ESCRIVENTE AUTORIZADA
 Empl.:2,29 T3:0,22 Selo:0,10 Total:2,52 (52)

Cartório J
 1º Of de Not
 Oziana
 ESCRIV

Selo de Fiscalização e Autenticidade
 Poder Judiciário
 Estado do Piauí
 Área de Notas, Registro e Arquivos
 N.º ANG 027568
 Série 176

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"



Metódio Carlos Arcoverde de Castro
 ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

[Handwritten marks]

**Contrato de Constituição de uma sociedade por quotas
de Responsabilidade Limitada, denominada
J Z A DE CASTRO E FILHOS LTDA**

CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, **JOANA ZÉLIA ARCOVERDE DE CASTRO**, Brasileira, Casada, Médica, portadora do C.I.C. nº 150.994.743-49, Cédula de Identidade nº 97.722 - SSP - PI, residente e domiciliada na Av.Rio Poty nº 626- Bairro Nossa Senhora de Fátima, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, **SANDRA ARCOVERDE DE CASTRO SILVEIRA**, Brasileira, Casada, Estudante, portadora do C.I.C nº 515.006.983-34, Cédula de Identidade nº 1.335.709 - SSP - PI, residente e domiciliada na Av.Rio Poty nº 626-Bairro Nossa Senhora de Fátima, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, **METÓDIO CARLOS ARCOVERDE DE CASTRO**, Brasileiro, Casado, portador do C.I.C nº 825.180.763-87, Cédula de Identidade nº 1.921.942-SSP-PI, residente e domiciliado na Av.Rio Poty nº 626-Bairro Nossa Senhora de Fátima, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, e **SÉRGIO ARCOVERDE DE CASTRO**, Brasileiro, Solteiro, Estudante, portador do C.I.C nº 770.579.103-04, Cédula de Identidade nº 1.564.216-SSP-PI, residente e domiciliado na Av.Rio Poty nº 626-Bairro Nossa Senhora de Fátima, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, têm entre si, justo e contratado a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela cláusulas e condições seguintes e nas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária.

CLÁUSULA 01ª - Nenhum dos Sócios acima qualificados, não estão incluídos em Cláusulas previstas em Lei, que seja algo de impedimento de exercer o ramo de comércio.

CLÁUSULA 02ª - A sociedade girará sob a Razão Social de **J Z A DE CASTRO E FILHOS LTDA**, nome de fantasia **RETALHOS E CIA**, iniciando suas atividades em 06 / 05 / 2002.

CLÁUSULA 03ª - A sociedade terá sua sede na cidade de Teresina, Estado do Piauí, na Rua Areolino de Abreu nº 1041, Bairro Centro, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA 04ª - O objetivo da sociedade será a exploração por conta própria do ramo de Comércio Varejista de Tecidos e Retalhos; Comércio Varejista de Artigos do Vestuário e Complementos; Comércio Varejista de Calçados.

JZ A DE CASTRO E FILHOS LTDA

CLÁUSULA 05ª - O Capital Social é de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), dividido em 20.000 (Vinte Mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma e subscritas em:

JOANA ZÉLIA ARCOVERDE DE CASTRO	14.000 quotas, valor de R\$ 14.000,00
SANDRA ARCOVERDE DE CASTRO SILVEIRA	2.000 quotas, valor de R\$ 2.000,00
METÓDIO CARLOS ARCOVERDE DE CASTRO	2.000 quotas, valor de R\$2.000,00
SÉRGIO ARCOVERDE DE CASTRO	2.000 quotas, valor de R\$2.000,00

Totalizando, 20.000 (Vinte mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Hum Real) cada que correspondem a R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais).

§ **ÚNICO** – O Sócio *METÓDIO CARLOS ARCOVERDE DE CASTRO*, integraliza , neste ato parte de sua cota no valor de R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) em moeda corrente do País, o sócio *SÉRGIO ARCOVERDE DE CASTRO*, integraliza, neste ato parte de sua cota no valor de R\$2.000,00(DOIS MIL REAIS) em moeda corrente do País, a sócia *SANDRA ARCOVERDE DE CASTRO SILVEIRA*, integraliza, neste ato parte de sua cota no valor de R\$2.000,00(DOIS MIL REAIS) em moeda corrente do País , e a sócia *JOANA ZÉLIA ARCOVERDE DE CASTRO*, a totalidade de sua quota de capital em moeda corrente do País , no valor de R\$ 14.000,00 (QUATORZE MIL REAIS).

CLÁUSULA 06ª - A responsabilidade dos sócios é, na forma da legislação em vigor, limitada à importância total do capital social.

CLÁUSULA 07ª - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 08ª - A gerência da sociedade será exercida pelo sócio *METÓDIO CARLOS ARCOVERDE DE CASTRO* , que se incumbira de todas as operações e representara a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

JZ A DE CASTRO E FILHOS LTDA

Metódio Carlos Arcoverde de Castro
 METÓDIO CARLOS ARCOVERDE DE CASTRO
 -SÓCIO GERENTE-

[Handwritten signature]

CLÁUSULA 09ª - O uso da firma será feito pelo Sócio Gerente *METÓDIO CARLOS ARCOVERDE DE CASTRO*, isolado ou em conjunto, exclusivamente para os negócios da própria sociedade.

CLÁUSULA 10ª - O sócio-gerente terá o direito de uma retirada mensal, a título de pró-labore, em valor a ser fixado a cada mês de Janeiro de cada novo ano e vigente para todo o exercício.

CLÁUSULA 11ª - Todo dia 31 de dezembro de cada ano será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de Capital.

§ ÚNICO - A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados à formação de Reservas de Lucros, no critério estabelecido pela Lei 6.404/76, ou, então, permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação.

CLÁUSULA 12ª - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento dos sócios, cabendo, em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum quotista pretender ceder as que possui.

CLÁUSULA 13ª - No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os outros sócios, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhes serão reembolsados na modalidade que se estabelece na Cláusula 13ª, deste instrumento.

CLÁUSULA 14ª - No caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida ou extinta, cabendo aos sócios remanescentes determinarem o levantamento de um balanço especial na data do falecimento ocorrido. Os herdeiros do falecido deverão, em 90 (noventa) dias da data do balanço especial, manifestar a sua vontade de serem integrados ou não à mesma sociedade, recebendo os direitos e as obrigações contratuais do pré-morto, ou, então, receberão todos os seus haveres, apurados até o Balanço especial, em 6 (seis) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data do balanço especial.

CLÁUSULA 15ª - As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base no Decreto 3.708, de 10 de Janeiro de 1919, e noutras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

CLÁUSULA 16ª - Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença das duas testemunhas abaixo, em três exemplares de igual teor e forma, com a primeira via destinada a registro na MM JUNTA COMERCIAL do Estado do Piauí

Teresina (PI), de Abril de 2002.

Metódio Carlos Arcoverde de Castro
METÓDIO CARLOS ARCOVERDE DE CASTRO
- Sócio Gerente -

Sérgio Arcoverde de Castro
SÉRGIO ARCOVERDE DE CASTRO
- Sócio Quotista -

Joana Zélia Arcoverde de Castro
JOANA ZÉLIA ARCOVERDE DE CASTRO
-Sócia Quotista-

Sandra Arcoverde de Castro Silveira
SANDRA ARCOVERDE DE CASTRO SILVEIRA
-Sócia Quotista-

Nazareno de Castro Assis
OAB / PI nº 2.084 CPF: 056.487.658-51
ADVOGADO

TESTEMUNHAS:

1ª Francisca dos Anjos de Sousa Leal
RG.nº 509732-92

2ª Elvionilda Ribeiro
RG: nº 1.645.718 - PI

J Z A DE CASTRO E FILHOS LTDA
Rua Areolino de Abreu nº 1041-Centro
C.N.P.J nº 05.044.497/0001-63
Teresina-PI-CEP: 64000-180

ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL Nº 01

JOANA ZÉLIA ARCOVERDE DE CASTRO, Brasileira, Casada, Regime de Casamento Comunhão Universal de Bens, nascida em 11 de março de 1948, natural de Patos(PB), Médica, portadora do C.I.C. nº 150.994.743-49, Cédula de Identidade nº 97.722 - SSP - PI, residente e domiciliada em Teresina(PI), à Av.Rio Poty nº 626- Bairro Nossa Senhora de Fátima, C.E.P 64.049-410, **SANDRA ARCOVERDE DE CASTRO SILVEIRA**, Brasileira, Casada, Regime de Casamento Comunhão Universal de Bens, nascida em 09 de Dezembro de 1974, natural de Teresina(PI), Estudante, portadora do C.I.C nº 515.006.983-34, Cédula de Identidade nº 1.335.709 - SSP - PI, residente e domiciliada em Teresina(PI), à Av.Rio Poty nº 626-Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP: 64.049-410, **METÓDIO CARLOS ARCOVERDE DE CASTRO**, Brasileiro, Casado, Regime de Casamento Comunhão Parcial de Bens, nascido em 05 de Fevereiro de 1980, natural de Teresina(PI), Comerciante, portador do C.I.C nº 825.180.763-87, Cédula de Identidade nº 1.921.942-SSP-PI, residente e domiciliado em Teresina(PI), à Av.Rio Poty nº 626-Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP: 64.049-410, e **SÉRGIO ARCOVERDE DE CASTRO**, Brasileiro, Solteiro, nascido em 07 de Fevereiro de 1977, natural de Teresina(PI), Estudante, portador do C.I.C nº 770.579.103-04, Cédula de Identidade nº 1.564.216-SSP-PI, residente e domiciliado em Teresina(PI), à Av.Rio Poty nº 626-Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP: 64.049-410, únicos sócios componentes da Sociedade Empresarial Ltda- J Z A DE CASTRO E FILHOS LTDA, com sede na Rua Areolino de Abreu nº 1041, Bairro Centro, Teresina(PI), CEP: 64.000-180, arquivada e registrada na MM Junta Comercial do Estado do Piauí- JUCEPI, sob nº 22200233864 por despacho de 06.05.2002, CNPJ nº 05.044.497/0001-63, resolvem de comum acordo alterar o seu Contrato Social consolidando e reproduzindo todas as sua cláusulas, assim:

CLÁUSULA PRIMEIRA -A Sociedade continuará funcionando à Rua Areolino de Abreu nº 1041-Bairro Centro- Teresina(PI), CEP: 64.000-180.

CLÁUSULA SEGUNDA - O Objetivo da sociedade é a exploração por conta própria do ramo de Comércio Varejista de Tecidos e Retalhos; Comércio Varejista de Artigos do Vestuário e Complementos; Comércio Varejista de Calçados.

POSTO JUCEPI
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL PIAUIENSE

CLÁUSULA TERCEIRA - O Capital Social , permanecendo inalterado em seu valor, tanto na quantidade de quotas, quanto no valor de cada quota, por força da cessão e transferência das quotas, passando a ser assim distribuído entre os sócios:

JOANA ZÉLIA ARCOVERDE DE CASTRO	14.000 quotas	R\$ 14.000,00
SANDRA ARCOVERDE DE CASTRO SILVEIRA	2.000 quotas	R\$ 2.000,00
METÓDIO CARLOS ARCOVERDE DE CASTRO	2.000quotas	RS2.000,00
SÉRGIO ARCOVERDE DE CASTRO	2.000quotas	RS2.000,00
TOTAL	20.000quotas	RS20.000,00

CLÁUSULA QUARTA - A responsabilidade dos sócios é na forma da legislação em vigor, limitada a importância do Capital Social, mas todos respondem solidariamente pelo capital social integralizado.

CLÁUSULA QUINTA - A Administração da sociedade será exercida pelo sócio **METÓDIO CARLOS ARCOVERDE DE CASTRO**, que assinará todos os documentos da sociedade e assumirá todas as responsabilidades da mesma assinando como segue abaixo, ficando os demais sócios apenas como sócios quotistas.

J Z A DE CASTRO E FILHOS LTDA

METÓDIO CARLOS ARCOVERDE DE CASTRO
Sócio Administrador

CLÁUSULA SEXTA -O Sócio Administrador declara, sob as penas da Lei , de acordo com Art.1011, parágrafo 1º, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, por Lei Especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO- O uso da sociedade será feita pelos sócios e exclusivamente para os negócios da própria Sociedade Empresária.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os sócios poderão, de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da Administração, a título de pró-labore, respeitadas as limitações legais vigentes.

CLÁUSULA OITAVA - Os Lucros ou prejuízos apurados em balanço, a ser realizado após o término do exercício social, serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente as quotas de cada um no Capital Social ou então, o total ou parte, dos lucros poderão ser destinados a formação de reservas de lucros, ou permanecer na conta Lucros Acumulados para futura destinação, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

PARÁGRAFO ÚNICO- A data de encerramento do exercício social será 31 de dezembro de cada exercício, para elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial, do Balanço do Resultado Econômico e a referência ao julgamento das contas no primeiro quadrimestre seguinte ao término do exercício social pelos sócios e a colocação destes documentos a disposição dos sócios não administradores, até trinta dias antes da reunião de sócios.

POSTO JUCEPI
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL-PIAUIENSE



J Z A DE CASTRO E FILHOS LTDA
Rua Areolino de Abreu nº 1041-Centro
C.N.P.J nº 05.044.497/0001-63
Teresina-PI-CEP: 64000-180

ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL Nº 02

JOANA ZÉLIA ARCOVERDE DE CASTRO, Brasileira, Casada, Regime de Casamento Comunhão Universal de Bens, nascida em 11 de março de 1948, natural de Patos(PB), Médica, portadora do C.I.C. nº 150.994.743-49, Cédula de Identidade nº 97.722 - SSP - PI, residente e domiciliada em Teresina(PI), à Av.Rio Poty nº 626- Bairro Nossa Senhora de Fátima, C.E.P 64.049-410, **SANDRA ARCOVERDE DE CASTRO SILVEIRA**, Brasileira, Casada, Regime de Casamento Comunhão Universal de Bens, nascida em 09 de Dezembro de 1974, natural de Teresina(PI), Estudante, portadora do C.I.C nº 515.006.983-34, Cédula de Identidade nº 1.335.709 - SSP - PI, residente e domiciliada em Teresina(PI), à Av.Rio Poty nº 626-Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP: 64.049-410, **METÓDIO CARLOS ARCOVERDE DE CASTRO**, Brasileiro, Casado, Regime de Casamento Comunhão Parcial de Bens, nascido em 05 de Fevereiro de 1980, natural de Teresina(PI), Comerciante, portador do C.I.C nº 825.180.763-87, Cédula de Identidade nº 1.921.942-SSP-PI, residente e domiciliado em Teresina(PI), à Av.Rio Poty nº 626-Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP: 64.049-410, e **SÉRGIO ARCOVERDE DE CASTRO**, Brasileiro, Solteiro, nascido em 07 de Fevereiro de 1977, natural de Teresina(PI), Estudante, portador do C.I.C nº 770.579.103-04, Cédula de Identidade nº 1.564.216-SSP-PI, residente e domiciliado em Teresina(PI), à Av.Rio Poty nº 626-Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP: 64.049-410, únicos sócios componentes da Sociedade Empresarial Ltda- **J Z A DE CASTRO E FILHOS LTDA**, com sede na Rua Areolino de Abreu nº 1041, Bairro Centro, Teresina(PI), CEP: 64.000-180, arquivada e registrada na MM Junta Comercial do Estado do Piauí- JUCEPI, sob nº 22200233864 por despacho de 06.05.2002 e Aditivo nº 01 arquivado na Junta Comercial do Estado do Piauí sob nº 22200233864 por despacho de 28.01.2004, CNPJ nº 05.044.497/0001-63, resolvem de comum acordo alterar as normas vigentes da sociedade e que fazem por bem do presente aditivo, conforme especificação, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA -A partir desta data a Sócia **JOANA ZÉLIA ARCOVERDE DE CASTRO**, retira-se desta sociedade, possuidora de 14.000(quatorze mil)quotas no valor de R\$1,00(Hum real),perfazendo um total de R\$14.000,00(Quatorze mil reais), cedendo e transferindo para o Sócio **METÓDIO RUBEN DE CASTRO**, Brasileiro, Casado, Regime de Casamento Comunhão Universal de Bens, nascido em 02 de Agosto de 1943, natural de São Raimundo Nonato(PI), Comerciante, portador do C.I.C. nº 025.528.333-49, Cédula de Identidade nº 58.902-SSP-PI, residente e domiciliado à Av.Rio Poty nº 626-Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP: 64.049-410, a qual dá plena, geral, rasa e irrevogável quitação de suas 14.000(Quatorze mil)quotas, direitos e haveres a elas referente na sociedade para mais nada reclamar seja a qualquer título for, ficando distribuído o Capital Social e as quotas da seguinte forma:

POSTO JUCEPI
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL PIAUIENSE



METÓDIO RUBEN DE CASTRO	14.000 quotas	R\$ 14.000,00
SANDRA ARCOVERDE DE CASTRO SILVEIRA	2.000 quotas	R\$ 2.000,00
METÓDIO CARLOS ARCOVERDE DE CASTRO	2.000 quotas	R\$2.000,00
SÉRGIO ARCOVERDE DE CASTRO	2.000 quotas	R\$2.000,00
TOTAL	20.000 quotas	R\$20.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA -A Administração da sociedade continua sendo exercida pelo sócio **METÓDIO CARLOS ARCOVERDE DE CASTRO**, que assinará todos os documentos da sociedade e assumirá todas as responsabilidades da mesma assinando como segue abaixo, ficando os demais sócios apenas como sócios quotistas.

J Z A DE CASTRO E FILHOS LTDA

Metódio Carlos Arcoverde de Castro
METÓDIO CARLOS ARCOVERDE DE CASTRO
 Sócio Administrador

CLÁUSULA TERCEIRA- O Sócio Administrador declara, sob as penas da Lei, de acordo com Art.1011, parágrafo 1º , que não está impedido de exercer a administração da Sociedade ,por Lei Especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular , contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência , contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO- O uso da sociedade será feita pelos sócios e exclusivamente para os negócios da própria Sociedade Empresária.

CLÁUSULA QUARTA- E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença das duas testemunhas abaixo, em três exemplares de igual teor , com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Piauí

Teresina (PI), 14 de Outubro de 2004

Metódio Carlos Arcoverde de Castro
METÓDIO CARLOS ARCOVERDE DE CASTRO
Sérgio Arcoverde de Castro
SÉRGIO ARCOVERDE DE CASTRO
Metódio Ruben de Castro
METÓDIO RUBEN DE CASTRO
Joana Zélia Arcoverde de Castro
JOANA ZÉLIA ARCOVERDE DE CASTRO
Sandra Arcoverde de Castro Silveira
SANDRA ARCOVERDE DE CASTRO SILVEIRA

TESTEMUNHAS:

1ª

Elivânia Leal Ribeiro

Elivânia Leal Ribeiro

RG.nº1648718-PI

2ª

Francisca das Chagas de Sousa Leal

Francisca das Chagas de Sousa Leal

RG: nº509.732-PI

CCCCC
CCCCC
CCCCC
CCCCC
CCCCC
CCCCC
CCCCC
CCCCC
CCCCC
CCCCC

[Handwritten marks]

J Z A DE CASTRO E FILHOS LTDA
Rua Areolino de Abreu nº 1041-Centro
C.N.P.J nº 05.044.497/0001-63
Teresina-PI-CEP: 64000-180

ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL Nº 03

METÓDIO RUBEN DE CASTRO, Brasileiro, Casado, Regime de Casamento Comunhão Universal de Bens, nascido em 02 de Agosto de 1943, natural de São Raimundo Nonato(PI), Comerciante, portador do C.I.C. nº 025.528.333-49, Cédula de Identidade nº 58.902-SSP-PI, residente e domiciliado à Av.Rio Poty nº 626-Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP: 64.049-410, **SANDRA ARCOVERDE DE CASTRO SILVEIRA**, Brasileira, Casada, Regime de Casamento Comunhão Universal de Bens, nascida em 09 de Dezembro de 1974, natural de Teresina(PI), Estudante, portadora do C.I.C nº 515.006.983-34, Cédula de Identidade nº 1.335.709 - SSP - PI, residente e domiciliada em Teresina(PI), à Av.Rio Poty nº 626-Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP: 64.049-410, **METÓDIO CARLOS ARCOVERDE DE CASTRO**, Brasileiro, Casado, Regime de Casamento Comunhão Parcial de Bens, nascido em 05 de Fevereiro de 1980, natural de Teresina(PI), Comerciante, portador do C.I.C nº 825.180.763-87, Cédula de Identidade nº 1.921.942-SSP-PI, residente e domiciliado em Teresina(PI), à Av.Rio Poty nº 626-Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP: 64.049-410, e **SÉRGIO ARCOVERDE DE CASTRO**, Brasileiro, Solteiro, nascido em 07 de Fevereiro de 1977, natural de Teresina(PI), Estudante, portador do C.I.C nº 770.579.103-04, Cédula de Identidade nº 1.564.216-SSP-PI, residente e domiciliado em Teresina(PI), à Av.Rio Poty nº 626-Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP: 64.049-410, únicos sócios componentes da Sociedade Empresarial Ltda- **J Z A DE CASTRO E FILHOS LTDA**, com sede na Rua Areolino de Abreu nº 1041, Bairro Centro, Teresina(PI), CEP: 64.000-180, arquivada e registrada na MM Junta Comercial do Estado do Piauí- JUCEPI, sob nº 22200233864 por despacho de 06.05.2002, Aditivo nº 01 arquivado na Junta Comercial do Estado do Piauí sob nº 22200233864 por despacho de 28.01.2004, e Aditivo nº 02 arquivado na Junta Comercial do Estado do Piauí sob nº 22200233864 por despacho de 08.11.2004, CNPJ nº 05.044.497/0001-63, resolvem de comum acordo alterar as normas vigentes da sociedade e que fazem por bem do presente aditivo, conforme especificação, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA -A partir desta data será criada a sua Filial na Rua Senador Teodoro Pacheco nº 952-Bairro Centro, na cidade de Teresina (PI), C.E.P nº 64.001-060, e sua duração é por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA- O Objetivo da Filial é a exploração por conta própria do ramo de Comércio Varejista de Tecidos e Retalhos; Comércio Varejista de Artigos do Vestuário e Complementos; Comércio Varejista de Calçados.

POSTO JUCEPI
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL PIAUIENSE

CLÁUSULA TERCEIRA- O Capital Social da Filial será R\$6.000,00(seis mil reais), totalmente subscrito e integralizado nesta data , em moeda corrente do país, ficando distribuído o Capital Social da empresa nas quotas da seguinte forma:

METÓDIO RUBEN DE CASTRO	18.200 quotas	RS 18.200,00
SANDRA ARCOVERDE DE CASTRO SILVEIRA	2.600 quotas	RS 2.600,00
METÓDIO CARLOS ARCOVERDE DE CASTRO	2.600quotas	RS2.600,00
SÉRGIO ARCOVERDE DE CASTRO	2.600quotas	RS2.600,00
TOTAL	26.000quotas	RS26.000,00

CLÁUSULA QUARTA –A partir desta data a Administração da Sociedade será exercida pelos sócios **METÓDIO CARLOS ARCOVERDE DE CASTRO** e **METÓDIO RUBEN DE CASTRO**,que assinaram todos os documentos da sociedade e assumiram todas as responsabilidades da mesma assinando como segue abaixo, ficando os demais sócios apenas como sócios quotistas.

J Z A DE CASTRO E FILHOS LTDA


METÓDIO CARLOS ARCOVERDE DE CASTRO
Sócio Administrador

J Z A DE CASTRO E FILHOS LTDA


METÓDIO RUBEN DE CASTRO
Sócio Administrador

CLÁUSULA QUINTA- Os Sócios Administradores declaram, sob as penas da Lei, de acordo com Art.1011, parágrafo 1º , que não estão impedidos de exercerem a administração da Sociedade ,por Lei Especial, ou em virtude de condenação criminal,ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão,peculato,ou contra a economia popular , contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência , contra às relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO- O uso da sociedade será feita pelos sócios e exclusivamente para os negócios da própria Sociedade Empresária.

CLÁUSULA SEXTA- E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença das duas testemunhas abaixo, em três exemplares de igual teor , com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Piauí

POSTO JUCEM
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL PIAUIENSE



Teresina (PI), 15 de Dezembro de 2004

Metódio Carlos Arcoverde de Castro
METÓDIO CARLOS ARCOVERDE DE CASTRO

Sérgio Arcoverde de Castro
SÉRGIO ARCOVERDE DE CASTRO

Metódio Ruben de Castro
METÓDIO RUBEN DE CASTRO

Sandra Arcoverde de Castro Silveira
SANDRA ARCOVERDE DE CASTRO SILVEIRA

TESTEMUNHAS:

1ª Elivânia Leal Ribeiro
Elivânia Leal Ribeiro
RG.nº1648718-PI

2ª Francisca das Chagas de Sousa Leal
Francisca das Chagas de Sousa Leal
RG: nº509.732-PI

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL FIAUIENSE

POSIÇÃO 22.05.2004



J Z A DE CASTRO E FILHOS LTDA
Rua Areolino de Abreu nº 1041-Centro
C.N.P.J nº 05.044.497/0001-63
Teresina-PI-CEP: 64000-180

ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL Nº 04

METÓDIO RUBEN DE CASTRO, Brasileiro, Casado, Regime de Casamento Comunhão Universal de Bens, nascido em 02 de Agosto de 1943, natural de São Raimundo Nonato(PI), Comerciante, portador do C.I.C. nº 025.528.333-49, Cédula de Identidade nº 58.902-SSP-PI, residente e domiciliado à Av.Rio Poty nº 626-Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP: 64.049-410, **SANDRA ARCOVERDE DE CASTRO SILVEIRA**, Brasileira, Casada, Regime de Casamento Comunhão Universal de Bens, nascida em 09 de Dezembro de 1974, natural de Teresina(PI), Estudante, portadora do C.I.C nº 515.006.983-34, Cédula de Identidade nº 1.335.709 - SSP - PI, residente e domiciliada em Teresina(PI), à Av.Rio Poty nº 626-Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP: 64.049-410, **METÓDIO CARLOS ARCOVERDE DE CASTRO**, Brasileiro, Casado, Regime de Casamento Comunhão Parcial de Bens, nascido em 05 de Fevereiro de 1980, natural de Teresina(PI), Comerciante, portador do C.I.C nº 825.180.763-87, Cédula de Identidade nº 1.921.942-SSP-PI, residente e domiciliado em Teresina(PI), à Av.Rio Poty nº 626-Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP: 64.049-410, e **SÉRGIO ARCOVERDE DE CASTRO**, Brasileiro, Solteiro, nascido em 07 de Fevereiro de 1977, natural de Teresina(PI), Estudante, portador do C.I.C nº 770.579.103-04, Cédula de Identidade nº 1.564.216-SSP-PI, residente e domiciliado em Teresina(PI), à Av.Rio Poty nº 626-Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP: 64.049-410, únicos sócios componentes da Sociedade Empresarial Ltda- **J Z A DE CASTRO E FILHOS LTDA**, com sede na Rua Areolino de Abreu nº 1041, Bairro Centro, Teresina(PI), CEP: 64.000-180, arquivada e registrada na MM Junta Comercial do Estado do Piauí- JUCEPI, sob nº 22200233864 por despacho de 06.05.2002, Aditivo nº 01 arquivado na Junta Comercial do Estado do Piauí sob nº 22200233864 por despacho de 28.01.2004, Aditivo nº 02 arquivado na Junta Comercial do Estado do Piauí sob nº 22200233864 por despacho de 08.11.2004 e Aditivo nº 03 arquivado na Junta Comercial do Estado do Piauí sob nº 22200233864 por despacho de 16.12.2004, CNPJ nº 05.044.497/0001-63, resolvem de comum acordo alterar as normas vigentes da sociedade e que fazem por bem do presente aditivo, conforme especificação, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA -A partir desta data a Administração da Sociedade será exercida pelos sócios **METÓDIO CARLOS ARCOVERDE DE CASTRO** ou **METÓDIO RUBEN DE CASTRO**, que assinaram todos os documentos da sociedade e assumiram todas as responsabilidades da mesma assinando como segue abaixo, ficando os demais sócios apenas como sócios quotistas.

J Z A DE CASTRO E FILHOS LTDA


METÓDIO CARLOS ARCOVERDE DE CASTRO

Sócio Administrador

POSTO JUCEPI
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL PIAUIENSE

9

J Z A DE CASTRO E FILHOS LTDA


METÓDIO RUBEN DE CASTRO

Sócio Administrador

CLÁUSULA SEGUNDA- Os Sócios Administradores declaram, sob às penas da Lei, de acordo com Art.1011, parágrafo 1º, que não estão impedidos de exercerem a administração da Sociedade, por Lei Especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra às relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

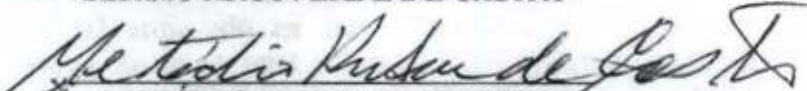
PARÁGRAFO ÚNICO- O uso da sociedade será feita pelos sócios e exclusivamente para os negócios da própria Sociedade Empresária.

CLÁUSULA TERCEIRA- E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença das duas testemunhas abaixo, em três exemplares de igual teor, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Piauí

Teresina (PI), 15 de Março de 2005

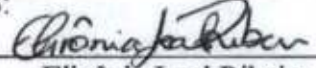

METÓDIO CARLOS ARCOVERDE DE CASTRO

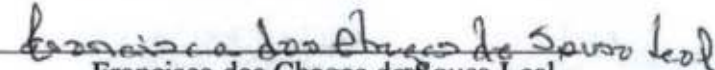

SÉRGIO ARCOVERDE DE CASTRO


METÓDIO RUBEN DE CASTRO


SANDRA ARCOVERDE DE CASTRO SILVEIRA

TESTEMUNHAS:

1ª 
Elivânia Leal Ribeiro
RG.nº1648718-PI

2ª 
Francisca das Chagas de Sousa Leal
RG: nº509.732-PI

POSTO JUCEPI
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL PIAUIENSE

J Z A DE CASTRO E FILHO LTDA
Rua Areolino de Abreu nº1041-Bairro Centro
C.N.P.J nº05.044.497/0001-63
C.E.P nº64000-180-Teresina(PI)

ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL Nº 05

MÉTODIO RUBEN DE CASTRO, Brasileiro, Casado, Regime de Casamento Comunhão Universal de Bens, nascido em 02 de Agosto de 1943, natural de São Raimundo Nonato (PI), Empresário, portador do C.P.F. nº 025.528.333-49, Cédula de Identidade nº 58.902-SSP-PI, residente e domiciliado à Av. Rio Poty nº 626-Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP: 64.049-410 na cidade de Teresina-Piauí; **SANDRA ARCOVERDE DE CASTRO SILVEIRA**, Brasileira, Casada, Regime de Casamento Comunhão Universal de Bens, nascida em 09 de Dezembro de 1974, natural de Teresina (PI), Empresária, portadora do C.P.F nº 515.006.983-34, Cédula de Identidade nº 1.335.709-SSP-PI, residente e domiciliada em Teresina (PI), à Av. Rio Poty nº 626-Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP: 64.049-410; **MÉTODIO CARLOS ARCOVERDE DE CASTRO**, Brasileiro, Casado, Regime de Casamento Comunhão Parcial de Bens, nascido em 05 de Fevereiro de 1980, natural de Teresina (PI), Empresário, portador do C.P.F nº 825.180.763-87, Cédula de Identidade nº 1.921.942- SSP-PI, residente e domiciliado em Teresina (PI), à Av. Rio Poty nº 626-Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP: 64.049-410, e **SÉRGIO ARCOVERDE DE CASTRO**, Brasileiro, Solteiro, nascido em 07 de Fevereiro de 1977, natural de Teresina (PI), Empresário, portador do C.I.C nº 770.579.103-04, Cédula de Identidade nº 1.564.216- SSP-PI, residente e domiciliado em Teresina (PI), à Av. Rio Poty nº 626-Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP: 64.049-410, únicos sócios componentes da Sociedade Empresarial Ltda- **J Z A DE CASTRO E FILHOS LTDA**, com sede na Rua Areolino de Abreu nº 1041, Bairro Centro, Teresina (PI), CEP: 64.000-180, arquivada e registrada na MM Junta Comercial do Estado do Piauí – JUCEPI, sob nº 22200233864 por despacho de 06.05.2002, Aditivo nº 01 arquivado na Junta Comercial do Estado do Piauí sob nº 22200233864 por despacho de 28.01.2004, Aditivo nº 02 arquivado na Junta Comercial do Estado do Piauí sob nº 22200233864 por despacho de 08.11.2004, Aditivo nº 03 arquivado na Junta Comercial do Estado do Piauí sob nº 22200233864 por despacho de 16.12.2004 e Aditivo nº 04 Arquivado na Junta Comercial do Estado do Piauí sob nº 22200233864 por despacho de 21.03.2005, CNPJ nº 05.044.497/0001-63, resolvem de comum acordo alterar as normas vigentes da sociedade e que fazem por bem do presente aditivo, conforme especificação, nas cláusulas seguintes:





CLÁUSULA PRIMEIRA – A partir desta data será criada a filial na Rua Barroso nº 430, Bairro Centro, CEP 64000-130, Teresina (PI). Terá como nome fantasia RETALHOS E CIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objetivo da filial é Comércio Varejista de Tecidos (CNAE 4755-5/01).

CLÁUSULA TERCEIRA – O capital social da filial será de R\$ 10.000,00(dez mil reais), totalmente integralizado nesta data, em moeda corrente do país e dividido entre os sócios da seguinte forma:

MÉTODIO RUBEN DE CASTRO -----	R\$ 7.000,00
SANDRA ARCOVERDE DE CASTRO SILVEIRA -----	R\$ 1.000,00
MÉTODIO CARLOS ARCOVERDE DE CASTRO -----	R\$ 1.000,00
SÉRGIO ARCOVERDE DE CASTRO -----	R\$ 1.000,00
TOTAL -----	R\$ 10.000,00

CLÁUSULA QUARTA – E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença das duas testemunhas abaixo, em três exemplares de igual teor, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Piauí.

Teresina (PI), 02 de Julho de 2012.

Métodio Carlos Arcoverde de Castro

MÉTODIO CARLOS ARCOVERDE DE CASTRO

Sérgio Arcoverde de Castro

SÉRGIO ARCOVERDE DE CASTRO

Métodio Ruben de Castro

MÉTODIO RUBEN DE CASTRO

Sandra Arcoverde de Castro Silveira

SANDRA ARCOVERDE DE CASTRO SILVEIRA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/07/2012 SOB Nº: 229.00156617
Protocolo: 12/021913-1, DE 06/07/2012
Empresa: 22 2 0023386 4
J Z A DE CASTRO E FILHOS LTDA

JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO
SECRETARIO-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/07/2012 SOB Nº: 277598
Protocolo: 12/021913-1, DE 06/07/2012

Empresa: 22 2 0023386 4
J Z A DE CASTRO E FILHOS LTDA

José Eduardo Pereira Filho
JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO
SECRETARIO-GERAL

J Z A DE CASTRO E FILHOS LTDA.
RUA AREOLINO DE ABREU, 1041 CENTRO
TERESINA-PI CEP 64.000-180
CNPJ 05.044.497/0001-63 IE 19.449.652-0

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUI

CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65

RUA JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, S/N – CENTRO

CEP: 64.148-000 CAMPO LARGO-PI

ORÇAMENTO:

QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	V. UNITÁRIO	V.TOTAL
800,00	MT	TRICOLINE DE ALGODÃO ESTAMP	12,90	10.320,00
400,00	MT	POPELINE LISA POLYFIL	12,90	5.160,00
530,00	MT	PERCAL LISO ALGODÃO	14,90	7.897,00
600,00	MT	OXFORD LISO	6,90	4.140,00
350,00	MT	CETIM LISO	5,90	2.065,00
300,00	MT	CHITÃO	5,90	1.770,00

TOTAL GERAL: 31.352,00

(TRINTA E UM MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS)

TERESINA(PI) 15 DE JUNHO DE 2.020.

JZ A DE CASTRO E FILHOS LTDA
M^{de} Lourdes S. da Nascimento
Supervisora
JZ A DE CASTRO E FILHOS LTDA.

COMERCIAL DE RETALHOS E CONFECÇÕES LTDA.

RUA SIMPLICIO MENDES, 435

CENTRO TERESINA-PI CEP: 64.000-110

CNPJ: 86.840.121.0001-67 IE 19.428.338-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUI

CNPJ (MF) : 01.612.754/0001-65

RUA JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, S/N – CENTRO CEP: 64.148-000

CAMPO LARGO-PI


ORÇAMENTO

QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
800,00MT.....	TRICOLI. ALGOD ESTAMP.....	13,90.....	11.120,00
400,00MT.....	POP LISA POLIFIL.....	12,90.....	5.160,00
530,00MT.....	PERCAL LISO ALGOD.....	16,90.....	8.957,00
600,00MT.....	OXFORD 1,50L LISO.....	6,90.....	4.140,00
350,00MT.....	CETIM LISO 1,50L.....	6,50.....	2.275,00
300,00MT.....	CHITÃO ESTAMP.....	6,90.....	2.070,00
TOTAL GERAL.....				33.722,00

(TRINTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E VINTE E DOIS REAIS)

TERESINA(PI) 15 DE JUNHO DE 2020.

COMERCIAL DE RETALHOS E CONFECÇÕES LTDA.


Manoel Ruben de Castro
Sócio - Gerente

COMERCIAL DE RETALHOS E CONFECÇÕES LTDA.




FORNECEDORRAZÃO SOCIAL: RIO BONITO COMÉRCIO DE TECIDOS E ARTIGOS DE VESTUÁRIO LTDAENDEREÇO: RUA ELISEU MARTINS Nº 1220BAIRRO CENTRO CEP 64000-120CNPJ: 22.728.951/0001-14INSCRIÇÃO ESTADUAL 19.562.005-4
 Inscrição no Cad ICMS
 19.562.005 - 4

 Rio Bonito Comércio de Tecidos e
 Artigos de Vestuário Ltda.

 Rua Eliseu Martins, 1220 - Centro
 CEP 64.000-120 Teresina - Piauí


 CNPJ 22.728.951/0001-14
ORÇAMENTO


À

RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍENDEREÇO: RUA JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, SINBAIRRO CENTRO CEP 64.148-000CNPJ: 03.612-754/0001-65INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO

Quant.	Unid.	Descrição das mercadorias	V. unitário	v. total
800,00	mt	Tricoline de algodão estamp.	13,90	11.120,00
400,00	mt	Polifil liso	12,90	5.160,00
530,00	mt	Percal liso algod.	16,90	8.957,00
600,00	mt	Oxford liso	6,90	4.140,00
350,00	mt	Cetim liso	5,90	2.065,00
300,00	mt	chitão	5,90	1.770,00
		TOTAL		33.212,00

TERESINA(PI) ____/____/____.


 Maria Candido F. Marques
 Gerente Comercial
 RIO BONITO COMÉRCIO DE TECIDOS
 E ARTIGOS DE VESTUÁRIO LTDA.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2020 - CPL

DISPENSA Nº 010/2020-DSP

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TECIDOS PARA CONFECÇÃO DE MATERIAIS VOLTADOS PARA O ENFRENTAMENTO DA DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ-PI, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ-PI E A EMPRESA J Z A DE CASTRO E FILHOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.612.794/0001-65, com sede na Rua João Pereira dos Santos, s/n - Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Rômulo Aécio Sousa.

CONTRATADA: J Z A DE CASTRO E FILHOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ: 05.044.491/0001-63, com sede na Rua Areolino de Abreu, n.º 1041, Bairro Centro, CEP 64.000-180, Teresina-PI, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Metódio Ruben de Castro, CPF: 025.528.333-59.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **Contratação de empresa para aquisição de tecidos para confecção de materiais voltados para o enfrentamento da disseminação do Novo Coronavírus (Covid-19), no Município de Campo Largo do Piauí-PI**, conforme a Dispensa n.º 010/2020, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como Lei 13.979/2020, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para aquisição de tecidos para confecção de materiais voltados para o enfrentamento da disseminação do Novo Coronavírus (Covid-19), no Município de Campo Largo do Piauí-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A Prestação do Serviço, ora contratado, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 24 inciso I da Lei n.º 8.666/93 e Lei 13.979/2020.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao procedimento de dispensa nº 010/2020, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo de Dispensa e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

II - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - prestar o serviço objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa nº 010/2020;

III - substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços/produtos prestados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

IV - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

V - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VI - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

VIII - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por até 12 (dozes) meses a partir de sua assinatura, ou ao término total do fornecimento dos objetos, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65

8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município/Receitas Próprias e FNAS no elemento de despesa 33.90.30 - Material de Consumo.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 31.352,00 (trinta e um mil, trezentos e cinquenta e dois reais)**, conforme proposta de preços apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta à época.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de uma só vez, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito após a aquisição do produto contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65

PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Dispensa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

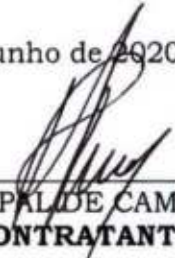
Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

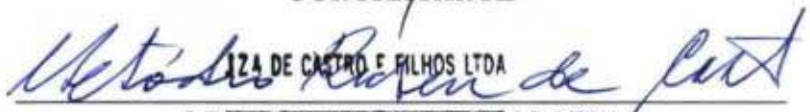


ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65

Campo Largo do Piauí (PI), 22 de junho de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
CONTRATANTE



J Z DE CASTRO E FILHOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1) NOME: _____ CPF

2) NOME: _____ CPF



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2020 - CPL

DISPENSA Nº 010/2020-DSP

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TECIDOS PARA CONFECÇÃO DE MATERIAIS VOLTADOS PARA O ENFRENTAMENTO DA DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ-PI, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ-PI E A EMPRESA J Z A DE CASTRO E FILHOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.612.794/0001-65, com sede na Rua João Pereira dos Santos, s/n - Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Rômulo Aécio Sousa.

CONTRATADA: J Z A DE CASTRO E FILHOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ: 05.044.491/0001-63, com sede na Rua Areolino de Abreu, nº 1041, Bairro Centro, CEP 64.000-180, Teresina-PI, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Metódio Ruben de Castro, CPF: 025.528.333-59.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **Contratação de empresa para aquisição de tecidos para confecção de materiais voltados para o enfrentamento da disseminação do Novo Coronavírus (Covid-19), no Município de Campo Largo do Piauí-PI**, conforme a Dispensa nº 010/2020, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como Lei 13.979/2020, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para aquisição de tecidos para confecção de materiais voltados para o enfrentamento da disseminação do Novo Coronavírus (Covid-19), no Município de Campo Largo do Piauí-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A Prestação do Serviço, ora contratado, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 24 inciso I da Lei n.º 8.666/93 e Lei 13.979/2020.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao procedimento de dispensa nº 010/2020, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo de Dispensa e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

II - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - prestar o serviço objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa nº 010/2020;

III - substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços/produtos prestados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

IV - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

V - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VI - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

VIII - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por até 12 (dozes) meses a partir de sua assinatura, ou ao término total do fornecimento dos objetos, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65

8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município/Receitas Próprias e FNAS no elemento de despesa 33.90.30 - Material de Consumo.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 31.352,00 (trinta e um mil, trezentos e cinquenta e dois reais)**, conforme proposta de preços apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta à época.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de uma só vez, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito após a aquisição do produto contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65

PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Dispensa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65

Campo Largo do Piauí (PI), 22 de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
CONTRATANTE

J Z A DE CASTRO E FILMOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1) NOME: _____ CPF

2) NOME: _____ CPF



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 026/2020 – CPL

DISPENSA N° 010/2020-DSP

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TECIDOS PARA CONFECÇÃO DE MATERIAIS VOLTADOS PARA O ENFRENTAMENTO DA DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ-PI, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ-PI E A EMPRESA J Z A DE CASTRO E FILHOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.612.794/0001-65, com sede na Rua João Pereira dos Santos, s/n – Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Rômulo Aécio Sousa.

CONTRATADA: J Z A DE CASTRO E FILHOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ: 05.044.491/0001-63, com sede na Rua Areolino de Abreu, n.º 1041, Bairro Centro, CEP 64.000-180, Teresina-PI, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Metódio Ruben de Castro, CPF: 025.528.333-59.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **Contratação de empresa para aquisição de tecidos para confecção de materiais voltados para o enfrentamento da disseminação do Novo Coronavírus (Covid-19), no Município de Campo Largo do Piauí-PI**, conforme a Dispensa n.º 010/2020, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como Lei 13.979/2020, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para aquisição de tecidos para confecção de materiais voltados para o enfrentamento da disseminação do Novo Coronavírus (Covid-19), no Município de Campo Largo do Piauí-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A Prestação do Serviço, ora contratado, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 24 inciso I da Lei n.º 8.666/93 e Lei 13.979/2020.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao procedimento de dispensa nº 010/2020, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo de Dispensa e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

II - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - prestar o serviço objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa nº 010/2020;

III - substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços/produtos prestados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

IV - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

V - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VI - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

VIII - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por até 12 (dozes) meses a partir de sua assinatura, ou ao término total do fornecimento dos objetos, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65

8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município/Receitas Próprias e FNAS no elemento de despesa 33.90.30 – Material de Consumo.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 31.352,00 (trinta e um mil, trezentos e cinquenta e dois reais)**, conforme proposta de preços apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta à época.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de uma só vez, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito após a aquisição do produto contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Dispensa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.



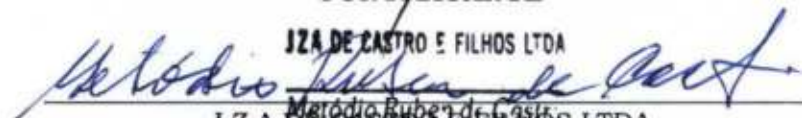
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65

Campo Largo do Piauí (PI), 22 de junho de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
CONTRATANTE

JZA DE CASTRO E FILHOS LTDA



JZA DE CASTRO E FILHOS LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1) NOME: _____ CPF

2) NOME: _____ CPF